



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

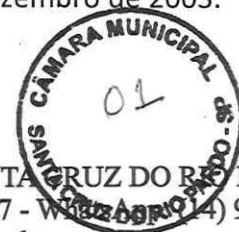
*Institui no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s” e reconhece o risco de suas atividades para fins do disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s”, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de julho, o qual integrará o calendário oficial da cidade.

**Parágrafo único** – Na data mencionada no *caput* deste artigo, a critério do Poder Executivo, poderão ser realizados eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que valorizem e divulguem atividades de esclarecimento, assim como as leis aplicáveis e atividades salutares que promovem os que são ou querem se tornar Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s.

**Artigo 2º** - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, como atividade de risco e de ameaça à integridade física e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s, como integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, inciso IX e artigo 10, ambos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 3º** - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá, a seu critério, firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2022.

  
**FERNANDO BITENCOURT**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que tal reconhecimento se faz de grande importância, tendo em vista o fato de que faz parte do cotidiano dos "CAC's" a guarda e o transporte de bens de alto valor econômico e de grande interesse dos criminosos – armas e munições. Isso porque os "CAC's" não possuem meios de defesa e tornam-se presas fáceis a ataques durante a sua rotina diária, com particular vulnerabilidade no instante em que entram e saem de suas residências e/ou locais de trabalho, deixando o seu acervo totalmente exposto.

Observa-se que a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de armas "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º, da Lei Federal nº 10.826/2003.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador

